

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0589/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0140/17;

b) No Mérito, nega-lhe Provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) Autoriza, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação, devendo a interessada agendar data e horário pelo e-mail: vistas@Artesp.sp.gov.br.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: FD DIN 18028/18 (fl. 53); FD DIN 24460/18 (fl. 55); FD DIN 32830/18 (fl. 73); FD DIN 33677/18 (fl. 74); FD DIN 39619/18 (fls. 104/105); FD DAI 42851/18 (fls. 106/108); FD DAI 04894/20 (fls. 225/226); FD DIN 18536/21 (fls. 242/243); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 2/2019 (fls. 111/118v); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 11/2018 (fls. 227/230); Parecer CJ/Artesp 333/2020 (fls. 232/233v), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 026.020/2017. (Protocolo Artesp 377.358/17).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 026.020/2017 (Protocolo 377.358/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

O presente Processo refere-se à Notificação NOT. DOP.0125/17, em desfavor da concessionária Rodovias do Tietê, para apurar a prática de infração administrativa consistente em manter o Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV com operacionalidade inferior a 100%.

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0083/19 (fls. 103/103v), que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN/17;

b) No Mérito, nega-lhe Provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) Autoriza, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação, devendo a interessada agendar data e horário pelo e-mail: vistas@Artesp.sp.gov.br.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: RT DOP 0524/17 (fls. 06/08); RT DOP 0035/18 (fls. 29/37); RT DOP 0135/18 (fls. 55/57); FD DAI 32295/18 (fls. 60/63); FD DOP 16987/19 (fls. 71/73); FD DOP 22478/19 (fl. 90); FD DAI 16149/20 (fls. 135/137v); FD DOP

05239/21 (fl. 148); Parecer CJ/Artesp 91/2019 (fls. 65/66v); Parecer CJ/Artesp 311/2019 (fls. 94/96); Parecer CJ/Artesp 799/2020 (fls. 136/137v) e Parecer Referencial CJ/Artesp 11/2018 (fls. 138/141), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 025.766/2017. (Protocolo Artesp 374.857/17).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 025.766/2017 (Protocolo 374.857/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0291/20, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1035/17;

b) No Mérito, nega-lhe Provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) Autoriza, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação, devendo a interessada agendar data e horário pelo e-mail: vistas@Artesp.sp.gov.br.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: FD DIN 09419/18 (fl. 74); FD DIN 57936/18 (fls. 126/127); FD DAI 55080/18 (fls. 129/131v); FD DAI 00182/21 (fls. 177/178v); FD DIN 16070/21 (fls. 186/187); Parecer Referencial CJ/Artesp 4/2019 (fls. 134.141); Parecer Referencial CJ/Artesp 3/2020 (fls. 179/183), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 028.101/2018. (Protocolo Artesp 395.300/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 028.101/2018 (Protocolo 395.300/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0365/20, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0621/18;

b) No Mérito, nega-lhe Provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) Autoriza, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação, devendo a interessada agendar data e horário pelo e-mail: vistas@Artesp.sp.gov.br.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: FD DIN 67873/18 (fls. 18/18v); FD DIN 101632/18 (fl. 48); FD DAI 26595/19 (fls. 50/51); FD DAI 00184/21 (fls. 87/88v); FD DIN 16051/21 (fls. 91/92); Parecer Referencial CJ/Artesp 656/2019 (fls. 52/53); Parecer Referencial CJ/Artesp 3/2020 (fls. 82/86), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 026.965/2018. (Protocolo Artesp 385.431/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 026.965/2018 (Protocolo 385.431/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identi-

ficada como DI DIN 0382/20, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0078/18;

b) No Mérito, nega-lhe Provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

c) Autoriza, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação, devendo a interessada agendar data e horário pelo e-mail: vistas@Artesp.sp.gov.br.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: FD DIN 13444/18 (fl. 67); FD DIN 57039/18 (fls. 110/11), FD DAI 54810/18 (fls. 113/115); FD DAI 00157/21 (fls. 160/161v); FD DIN 16075/21 (fl. 165); Parecer CJ/Artesp 326/2019 (fls. 117/118v); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 3/2020 (fls. 155/159), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 026.963/2018. (Protocolo Artesp 385.429/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 026.963/2018 (Protocolo 385.429/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0337/20, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0044/18;

b) No Mérito, nega-lhe Provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

c) Autoriza, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação, devendo a interessada agendar data e horário pelo e-mail: vistas@Artesp.sp.gov.br.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: FD DIN 24497/18 (fls. 82/83); FD DIN 57175/18 (fl. 109); FD DAI 00951/19 (fls. 119/121); FD DAI 24520/20 (fls. 169/170v); FD DIN 12576/21 (fls. 171/172); Parecer Referencial CJ/Artesp 9/2018 (fls. 111/118); Parecer Referencial CJ/Artesp 3/2020 (fls. 154/168), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 026.962/2018. (Protocolo Artesp 385.428/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 026.962/2018 (Protocolo 385.428/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0383/20, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0041/18;

b) No Mérito, nega-lhe Provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

c) Autoriza, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação, devendo a interessada agendar data e horário pelo e-mail: vistas@Artesp.sp.gov.br.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: FD DIN 16919/18 (fl. 33), FD.DAI 33562/18 (fls. 34/37). FD DIN 31778/18 (fls. 40/41), FD DAI 18003/19 (fls. 64/68), FD.DAI.24784/20 (fls. 123/125); FD DIN 16054/21 (fl. 134); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 12/2018 (fls. 69/76); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 3/2020 (fls. 126/130), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 027.119/2018. (Protocolo Artesp 386.633/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 027.119/2018 (Protocolo 386.633/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0340/20, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0180/18;

b) No Mérito, nega-lhe Provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

c) Autoriza, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação, devendo a interessada agendar data e horário pelo e-mail: vistas@Artesp.sp.gov.br.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais, Controle Econômico e Financeiro e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: FD DIN 71349/18 (fls. 20/20v); FD DIN 107273/18 (fl. 50); FD DAI 53782/18 (fls. 52/52v); FD DAI 00183/21 (fls. 93/94v); FD DIN 16059/21 (fls. 97/98); Parecer Referencial CJ/Artesp 4/2019 (fls. 55/62); Parecer Referencial CJ/Artesp 3/2020 (fls. 88/92), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 031.828/2019. (Protocolo Artesp 427.840/19).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 031.828/2019 (Protocolo 427.840/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0654/20, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0046/19;

b) No Mérito, nega-lhe Provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) Autoriza, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação, devendo a interessada agendar data e horário pelo e-mail: vistas@Artesp.sp.gov.br.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas mani-

festações: FD DIN 14683/19 (fls. 104/104v); FD DIN 62550/19 (fls. 136); FD DAI 29567/19 (fls. 146/149); FD DAI 00186/21 (fls. 186/187v); FD DIN 12598/21 (fls. 188/189); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 4/2019 (fls. 138/145); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 4/2019 (fls. 138/145); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 3/2020 (fls. 181/185); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 3/2020 (fls. 181/185), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 034.622/2019. (Protocolo Artesp 442.806/19).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 034.622/2019 (Protocolo 442.806/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0873/20, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0345/19;

b) No Mérito, nega-lhe Provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

c) Autoriza, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação, devendo a interessada agendar data e horário pelo e-mail: vistas@Artesp.sp.gov.br.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: FD DIN 105743/19 (fls. 90/90v); FD DIN 10333/20 (fl. 119); FD DAI 6601/20 (fls. 129/132v); FD DAI 24625/20 (fl. 168/168v); FD DIN 18494/21 (fl. 173); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 9/2018 (fls. 121/128); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 3/2020 (fls. 163/167), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

DIRETORIA GERAL

Portaria Artesp-35, de 12-5-2021

Artesp-POR-2021/00035

Dispõe sobre a designação de servidores responsáveis pela classificação de informações em grau de sigilo, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, em cumprimento ao disposto no artigo 3º, do Decreto 61.836, de 18-02-2016, Resolve:

Artigo 1º - Ficam designados como responsáveis por classificar em grau de sigilo as informações objeto de pedidos de informação, mediante a elaboração de Termo de Classificação de Informação - TC, nos termos do artigo 3º, do Decreto 61.836, de 18-02-2016, os abaixo indicados:

1. Claudio Castello de Campos Pereira, RG 24.861.885-4, Assistente de Regulação de Transporte; e

2. Gabriela Leite Achcar, RG 34.392.094-3, Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Artesp 97, de 21-11-2019, publicada no D.O. em 23-11-2019.

(Artesp-PRC-2020/01458 - Portaria Artesp 35/2021 - Artesp-POR-2021/00035)

Portaria Artesp-36, de 12-5-2021

Artesp-POR-2021/00036

Instituir e aprovar o Plano Estratégico 2021-2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp e dá providências correlatas

A Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, de acordo com as disposições da Lei Complementar 914, de 14-01-2002 e do Decreto 46.708 de 22-04-2002 e,

Considerando a importância de adotar instrumentos de gestão que aperfeiçoem a atuação da Artesp;

Considerando o compromisso desta Agência em implementar melhorias nas atividades regulatórias e procedimentais, agregando celeridade e eficiência às atividades executadas por esta Autarquia;

Considerando que o plano estratégico proporcionará o estabelecimento da identidade institucional desta Agência, com definição clara dos papéis a serem desempenhados e das metas e objetivos a serem alcançados, auxiliando a atingir os resultados desejados;

Considerando a necessidade de conduzir a atividade de planejamento no âmbito desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp e de definir as áreas responsáveis por sua coordenação;

Considerando a deliberação nº XXX, de XX de maio de 2021, da reunião do D. Conselho Diretor da Artesp a qual aprovou o texto do Plano Estratégico 2021-2022, Resolve:

Artigo 1º - Instituir e aprovar, conforme Anexo, a constituição do Plano Estratégico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Artesp-PRC-2021/01184 - Portaria Artesp 36/2021 - Artesp-POR-2021/00036)

Anexo

Plano Estratégico 2021-2022

Capítulo I

Do Plano Estratégico

Seção I

Da Organização

Artigo 1º - A gestão do Plano Estratégico 2021-2022 na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp será realizada pela Diretoria Geral.

Seção II

Das Competências

Artigo 2º - Da DGR, compete:

I – implementar, acompanhar, dar providências correlatas, avaliar ações, bem como atuar na orientação aos assuntos de sua competência.

I - emitir instruções de caráter orientativo referente ao Plano Estratégico;

III - assegurar a observância e a ampla divulgação do Plano Estratégico 2021-2022 da Artesp junto aos colaboradores;

IV – assegurar a observância e cumprimento das metas atribuídas à sua Diretoria.

V – submeter ao Conselho Diretor da Artesp propostas de aprimoramento do

Plano Estratégico 2021-2022;

Artigo 3º - Das Diretorias, DAI, DCE, DIN, DOP e DPL, competem:

I - interagir com equipe, buscando meios para o cumprimento das metas atribuídas à sua Diretoria;

II - desenvolver, acompanhar e avaliar as ações necessárias para atingir às metas e objetivos traçados para a Diretoria, bem como, prestar orientações quanto aos assuntos de sua competência;

III - assegurar a observância e cumprimento das metas atribuídas a Diretoria;

IV - encaminhar para Diretoria Geral as propostas de aprimoramento do Plano Estratégico 2021-2022;

V - informar para Diretoria Geral, sempre que solicitado, a situação atualizada do desenvolvimento dos objetivos e metas de sua alçada.

Seção III

Do Acompanhamento

Artigo 4º - O Plano Estratégico 2021-2022 será acompanhado pelo Secretário Executivo, representante da Diretoria Geral, que levantará junto às demais Diretorias a situação do desenvolvimento e cumprimento dos Objetivos e Metas.

§1º Compete às Diretorias acompanhar e atualizar os assuntos de sua competência, conforme Objetivos e metas traçadas no respectivo Plano.

Despacho do Diretor, de 13-5-2021

Processo 039.408/2019 - AI 174.199 – Viação São Bento Ltda. - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 039.417/2019 - AI 181.875 – Viação São Bento Ltda. - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 039.431/2019 - AI 183.266 – Viação São Bento Ltda. - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 039.445/2019 - AI 183.638 – Viação São Bento Ltda. - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 039.472/2019 - AI 184.636 – Viação São Bento Ltda. - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 039.473/2019 - AI 184.637 – Viação São Bento Ltda. - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 039.482/2019 - AI 183.942 – Viação São Bento Ltda. - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 039.483/2019 - AI 184.080 – Viação São Bento Ltda. - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 039.484/2019 - AI 184.081 – Viação São Bento Ltda. - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.